



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.503 - SC
(2012/0082350-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : SUSANE TORRI
EMBARGADO : SERVHOTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE.

- Em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, observada a prévia interposição de recurso contra a decisão recorrida, constata-se a preclusão consumativa em relação aos embargos interpostos posteriormente. - Embargos de declaração não conhecidos.
- Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
- A atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária.
- Embargos de declaração de e-STJ fls. 1.818/1.823 não conhecidos.
- Embargos de declaração de -STJ fls. 1.810/1.815 rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração de fls. 1818/1823, e, rejeitar os embargos de declaração de fls. 1810/1815, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 07 de março de 2013(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.503 - SC
(2012/0082350-7)**

EMBARGANTE : LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : SUSANE TORRI
EMBARGADO : SERVHOTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de embargos de declaração interpostos por LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA., contra acórdão que negou provimento a agravo nos embargos de declaração no agravo em recurso especial que interpusera, assim ementado:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO VALOR FIXADO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ.

- O dissídio jurisprudencial deve ser comprovado mediante o cotejo analítico entre acórdãos que versem sobre situações fáticas idênticas.
- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração
- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- A alteração do valor fixado a título de compensação por danos morais somente é possível, em recurso especial, nas hipóteses em que a quantia estipulada pelo Tribunal de origem revela-se irrisória ou exagerada.
- Agravos não providos. (e-STJ fl. 1.801)

Em suas razões recursais, o embargante assevera que os juros de mora e a correção monetária devem incidir a partir da data em que a compensação por danos morais foi arbitrada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg nos EDcl no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 164.503 - SC
(2012/0082350-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
EMBARGANTE : LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : SUSANE TORRI
EMBARGADO : SERVHOTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Preliminarmente, em harmonia com o princípio da unirrecorribilidade recursal, não conheço dos embargos de declaração interpostos por meio da Petição nº EDcl 00031752/2013 (e-STJ fls. 1.818/1.823), tendo em vista a preclusão consumativa ocorrida com a prévia interposição dos presentes aclaratórios (e-STJ fls. 1.810/1.815).

Nos presentes embargos, o embargante alega que os juros de mora e a correção monetária devem correr a partir do arbitramento da compensação por danos morais.

As questões suscitadas pela embargante não constituem ponto obscuro, contraditório ou omissos do julgado, mas mero inconformismo com os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

Conforme entendimento assentado no STJ, os embargos declaratórios têm por finalidade o aperfeiçoamento do julgado que apresente omissão, contradição ou obscuridade, de maneira que não se destinam ao reexame de matéria debatida na decisão embargada.

É coerente salientar que a atribuição de efeitos infringentes é possível apenas em situações excepcionais, em que sanada a omissão, contradição ou obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária, o que não ocorre na espécie.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração de e-STJ fls. 1.818/1.823 e REJEITO os embargos de declaração de e-STJ fls. 1.810/1.815.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0082350-7 **EDcl no AgRg nos EDcl no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 164.503 / SC

Números Origem: 20060058669 20060058669000100 20060058669000200 20060058669000300
20060058669000301

EM MESA

JULGADO: 07/03/2013

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO VIEIRA BRACKS

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : SUSANE TORRI
AGRAVANTE : SERVHOTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA E OUTRO(S)
AGRAVADO : OS MESMOS

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : LEXUS HOTEL INTERNACIONAL LTDA
ADVOGADO : SUSANE TORRI
EMBARGADO : SERVHOTEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO : ROGERIO REIS OLSEN DA VEIGA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração de fls. 1818/1823, e, rejeitou os embargos de declaração de fls. 1810/1815, nos termos do voto do(a) Sr(a) Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.